



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.837 DE 04 DE ABRIL DE 2019

(Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Vereador Antonio Carlos Brighenti Filho, subscrito pelos demais Edis)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE ARIRANHA

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - Fica criado o Museu Municipal de Ariranha com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Museu Municipal de Ariranha funcionará em Prédio a ser designado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - São princípios fundamentais do Museu Municipal de Ariranha:

I - a valorização da dignidade humana;

II - a promoção da cidadania;

III - o cumprimento da função social;

IV - a valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - a universalidade do acesso;

VI - o respeito e a valorização à diversidade cultural;

VII – a preservação, através do Museu Municipal de Ariranha, da história da memória de Ariranha, usando para tais exposições, palestras, coletas de dados sobre jornais, filmes, fotografias, discos, fitas magnéticas e CDs, a fim de desenvolver pesquisas com aprofundados estudos nas diversas áreas, setores ou pessoas que fazem a história de Ariranha;

VIII – a fomentação da arte e cultura através de Projetos Especiais que possam envolver toda a população, oferecendo oportunidades de desenvolvimento e amadurecimento de talentos, bem como a realização de ações que não sejam simples eventos, mas que possam sempre acrescentar algo de novo àqueles que valorizam e procuram participar destas ações.

ARTIGO 3º - São objetivos do Museu Municipal de Ariranha:

I- Promover a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural dos municípios ariranhenses;

II- Mobilizar a comunidade no sentido de apoiar a conservação, a proteção e a difusão do seu acervo, bem como de outras atividades a serem desenvolvidas no Museu;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

III- Promover e propugnar a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural dos munícipes ariranhenses;

IV- Franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas;

V- Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

VI- Divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

VII- Manter resguardado o espaço do Museu e o seu entorno com acompanhamento técnico permanente, para garantir sua segurança e do seu acervo;

ARTIGO 4º - O patrimônio do Museu Municipal de Ariranha constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e fazer as operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---